

O POVO

ORGÃO—NEUTRAL—DOS INTERESSES MORAES E MATERIAES DA PROVINCIA.

Assignaturas

(Para a Capital)

Por um mez..... 1\$000

Lei, Progresso, Liberdade.

Assignaturas

(Para fora da Capital)

Por semestre..... 6\$000

Redactor e Editor—responsavel—J. M. Velasco.

O POVO

Havendo-se propalado, somente em principios do mez de Julho ultimo, a noticia—exacta—de que alguns interessados no desaparecimento do Povo, tendo sciencia de que a typographia em que é elle impresso, era de propriedade do nosso honrado e respeitavel amigo, o Sr. Capitão Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior, que—digna e desinteressadamente—no-la havia cedido para os nossos trabalhos, procuravam a todo o transe d'ella privar-nos—comprando-a;—a distincta officialidade do 8.º batalhão de infantaria, sabedora do cobarde e mesquinho trama,—inspirada por um bello e nobre sentimento, decidio lançar—de uma vez para sempre—entre os malevolos intentos de quem quer que fosse e as nossas tão justas e elevadas aspirações, uma barreira segura e intransponivel,—e a typographia do Povo, por ella comprada, como uma recompensa dos nossos labores e desgostos e uma garantia do futuro do nosso humilde periodico, foi-nos offerta, com a seguinte carta, que pedimos venia aos nossos bons amigos para aqui publicar:—«Ilm.º Sr. José Maria Velasco—Os abaixo assignados, apreciadores do character nobre e elevado de V. S. e das qualidades que o ornão como escriptor publico e independente,—desejando aplainar qualquer difficuldade que por ventura se possa antepor á realisacão do programma de V. S. publicado no primeiro numero do seu conceituado jornal, tomão a liberdade de offerecer-lhe a typographia do POVO, comprada pelos mesmos ao Sr. Antonio T. de Aquino Corrêa Junior.

Será em extremo agradavel aos infrascriptos, se V. S. se dignar honra-los aceitando esta insignificante offerta, não obstante ser ella bem pequenina para penna tão illustrada.—De V. S.—Sinceros admiradores.—Curvabí 19 de Julho de 1879.»

Perdoem-nos os nossos bons ami-

gos se entendemos dever de obedecer ás louvaveis imposições de sua nobre modestia e dar á publicidade a bella e honrosa accção que praticaram—e que não nos compete á nós commentar.

Assim no-lo impunham a consciencia e o coração,—uma á indicar-nos o nosso verdadeiro dever, o outro a transbordar-nos de gratidão e reconhecimento.

Obrigado, amigos.

Não aceitamos, não podiamos aceitar a vossa nobre accção como uma recompensa de trabalhos, que, se algum merecimento tem, é apenas, e que sobre elles reflecte a justa e grande causa q' adoptamos e defendemos;—mas accoitamo-la e a acolhemos e festejamos como um poderoso incentivo para que não fraqueemos n'este agreste lutar em que bem vezes o desanimo nos enluta e manietta a alma;—como o bastão que se arrima o romeiro—alquebrado—para seguir alem na fadigosa jornada;—como Agar no deserto accitou a sombra da palmeira amiga, a fonte crystallina do providencial Oásis,—a força, a coragem, e a esperança para a miserrima,—a vida para o filho do seu amor!

Obrigado, amigos.

Do alto d'esta tribuna que tão dignamente acabais de honrar,—em nosso nome e em nome do povo, d'essa nobre victima por cujos sagrados direitos combatemos, em nome da sacrosanta causa da Lei, do Progresso e da Liberdade, que juramos sustentar—embóra tudo,—nós vos entendemos a mão—e na mais ampla e grata effusão de um coração que é todo vosso,—vos dizemos—obrigado.

Oh! obrigado, amigos.

Echos da Siberia

Tive lugar—3.ª feira 12 do corrente pelo Tribunal da Relação e julgamento da appellação interposta pelo Sr. Tenente Alfredo de Souza Tavora, da sentença proferida pelo então Juiz

de Direito interino d'esta Comarca, Bacharel Balbino Cezar de Mello, no processo contra o mesmo Sr. Tenente Tavora instaurado *ex-officio* pela Justiça (justica d'esta Colônia) pelo supposto crime de injuria contra a *honradissima* pessoa do individuo Pedra, chefe de Policia da Provincia.

Foram juizes—certos—no feito os Srs. Dezembargador Jesuino Martins e doutores Manoel Martinho e—Carvalho.

O Sr. Dezembargador Martins votou pela não criminalidade da victima e sua absolvição, justificando o seu criterioso e honrado voto em uma sabida, lucida e menuriosa analyse do processo, que S. Ex. estudou com acurramento, proficiencia e severa consciencia do seu sagrado encargo—com que costuma estudar os feitos em que teia de julgar; os Srs. Drs. Martinho e—Carvalho, votaram pela criminalidade da victima e sua condemnacão, não no minimo das penas do art. 237 § 2.º do Código Criminal, (sentença do ex-Juiz substituto Balbino), mas no medio das do § 3.º do citado art. 237 combinado com o art. 238; por ser a injuria,—classificada nas previstas pelo art. 230 § 1.º,—feita, ~~em~~ não á autoridade em exercicio de suas funcções,—mas á personalidade da autoridade,—ao individuo Pedra,—quer dizer,—por ser o crime—particular—e não d'aquelles em que a Justiça deve proceder—*ex-officio*!!!

Votaram mais os ditos Srs. doutores por que fosse responsabilizado o chefe de policia—por prevaricacão manifestar.

E—nos—imposivel o entrar desde já na apreciação e analyse dos debates havidos n'essa gloriosa sessão do nosso Tribunal da Relação, sobre o processo e condemnacão do Sr. Tenente Tavora.

Limitar-nos-hemos pois por hoje—á apresentar ao Sr. Dezembargador Jesuino Martins—um sincero voto, de adhesão, louvor e gratidão em nos o proprio nome e no da Justiça, da Lei, da razão e da humanidade, pelo modo brilhante, honrado e nobre por que advogou os seus interesses, que tambem eram os da victima, a quem S. Ex. deu a unica victoria por ella almejada,—a victoria moral,—e a outra nada mais foi, que a victoria do numerario, a victoria da Arithmetica,—a victoria d'esta ás vezes bem estúpida e repugnante realidade,—que um é um—e deus é mais que um!

O Sr. Dezembargador Martins a quem que tomou a liberdade de agradecer-lhe, com toda a franqueza de um coração, que comprehendendo o que é a gratidão, o voto que tão dignamente deu á favor do Sr. Tenente Tavora,—declara que nada havia que agradecer-lhe

porque procedêra de accordo com a sua consciencia.

E' justamente por haver julgado conforme a sua esclarecida e recta consciencia, que é S. Ex. digno de gratidão e louvor, porque são bem raros hoje aquelles que levam para a cadeia do Juiz a sua consciencia e a erguem sobre a cabeça e calma acima de pequeninas misérias.—e preferem ouvi-la e proceder com justiça, honradez, independencia e character.—a curvarem-se ás infamantes exigencias de indignos temores, de interesses mesquinhos ou de criminosas condescendencias.

Quanto ao Sr. Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, Juiz de Direito da Comarca do Alto Paraguay Diamantino, com assento na Relação,—o herde da dita victoria do numero,—sobre a Justiça, a sciencia o estudo e o criterio,—dir-lhe-hemos apenas—por enquanto,—que—se todos, até mesmo o mais bestial selvandja dos habitantes d'este planeta,—têm um anjo da guarda que os acompanha sempre em todos actos de sua vida,—o anjo da guarda de S. S. deveria ter sabido 3.ª feira do Tribunal da Relação, corrido de vergonha, de tristeza e descoroçoamento.

Dir-lhe-hemos também que temos contas muito severas á ajustar e que não lhe relevaremos nem um millesimo de real.

Resta-nos declarar que—se o tal processo de responsabilidade contra o chefe de policia, não é um *panno quente*, uma tartuffada, uma verdadeira comedia, é... não sabemos o que.

O futuro nos dará a solução da honestidade da—indicação.

Diz-se que o Sr. Dr. Carvalho tem antigas dividas que liquidar com a pessoa que occupava na Relação a cadeia em que S. S. hoje está galhardamente repoltrando,—que d'ella foi expulso por amor de S. S.—e que é hoje—o chefe de policia da Provincia.

Terá alguma ligação com esta—rixa velha—o tal processo de responsabilidade?

E' uma questão á ventilar-se.

Em conclusão:—

D' aqui d'esta cadeia, que também é de Juiz, porque n'ella tem assento dous Juizes soberanos—justos, sim, mas severos e implacaveis,—a opinião publica e a historia,—em nome do supremo ideal da Justiça, da grande e santa consciencia humana e das Leis de nosso paiz,—nós protestamos solemnemente contra a sentença imposta ao Sr. Tenente Tavora pelos Srs. Drs. Murtinho e—Carvalho, como notoriamente injusta e illegal.

Será possível que em todo este imperio do Brazil não encontre o oppo'o, a justiça á que tem tão sagrados direitos e a victima—abandonada—da mais indigna, rancorosa, odienta e revoltante perseguição?

Crê o Sr. Dr. Carvalho que o Supremo Tribunal de Justiça, para quem vai interpor o Sr. Tenente Tavora recurso de revista da sua conscienciosa sentença, preferirá votar com S. S. á votar com o respeitavel e illustrado Sr. Desembargador Jesu no Martins?...?

Mais um escandalo.—Em nosso numero passado noticiamos a demissão do Sr. Miguel Paes de Barros—e o saudamos como a primeira victima do—*cacete* official—em t o rumba.

Pois, senão es, o dito por não dito.

O novo Lazaro parece que estava á espera de um outro Christo—e o Christo appareceu—e Lazaro resurgio dos mortos!

E não ha dizer que Lazaro não estava talvez morto, mas apenas adormecido, sob o seu sudario.

Estava morto, bem morto e bem enterrado;—a sua herança posta em praça, arrematada e entregue ao unico licitante aceito, pago o imposto do estylo.

Em linguagem vulgar:—

O Snr. Miguel Paes havia sido demittido, o substituto nomeado,—foi-tas todas as communicações necessarias,—passado o competente titulo e pagos pelo nomeado os respectivos direitos.

E tudo isto desfez-se, desapareceu á um imperioso aceno!

E eis ahi á que miseravel estado se acha reduzida a acção presidencial do Snr. Pedroza!

Toca a zabumba!—Não toca a zabumba! E a zabumba não toca—e o *Zé-Pereira* adormecido é forçado á seguir—silencioso e envergonhado na sua ingloria peregrinação por esta colônia—alem através da apupa da geral!

Misero Zé-Pereira!

Mas... fallemos serio.

Se a demissão do Sr. Miguel Paes de Barros foi um acto injusto, odioso e á todos os respeitois condemnavel, filha como foi unicamente d'essa caprichosa *fraqueza* e imprudente e impertinente levandade que tem sido o molde, a palavra de ordem do procedimento official do Sr. Pedroza,—a annullação d'essa demissão foi o que se pôde chamar—um verdadeiro escandalo.

Quando fallou verdade S. Ex., quando obrou com justiça?

Quando firmado nas informações de um miseravel intrigante, por todos conhecido como um calumniador de profissão, demittio o funcionario hourado, sim, e zeloso cumpridor de seus deveres, mas bastante amante de sua patria e bastante livre para profligar alta e dignamente os desmandos de uma administração detestavel e detestada por todos os que sinceramente amam esta malfadada provincia,—ou quando, curvando-se á imposições,—justas, sim,—mas—imposições, desfez e condemnou como leviano, injusto e máo o que dias antes havia feito e anunciado com tanta altanería e independencia?

E que conceito quer S. Ex. q' fique em merecendo a siudez, o criterio, a honestidade, a reflexão, a imparcialidade e a justiça com que exercita as graves attribuições do seu cargo?

Que confiança cá S. Ex. poder inspirar ainda aos habitantes d'esta miserissima provincia, o administrador cujo character fraco e leviano se apresenta á mercê de qualquer intrigante, como as azas de um moinho de vento á mercê de qualquer vento?

Que garantias pôde nos dar agora o Sr. Pedrosa do civismo e criterio de seu procedimento futuro?

Do outro lado das forcas caudinas por sob as quaes S. Ex. acaba de passar—vexado, transido e cabisbaixo,—como se defende, que explicações tem á dar de sua conducta ao povo que tem o direito de pedir-lhe contas da justiça de seus actos,—da honestidade com que cumpre os devões á que obrigou-se por um juramento sagrado?

Misero Snr. Pedrosa!

E eis ahi afinal de contas, o que na realidade era o temeroso Ferrabraz administrativo,—o energico director da psenda—colônia, o respeitavel Capitão-Mór!

Uma triste manivella!...

Silencio, povos d'esta colônia!

Paz e respeito aos mortos!

Chapéu baixo ante o esquife do Capitão-Mór—que passa!.

Com o Snr. Joaquim Timotheo Rbeiro não pode o Sr. Pedrosa azar da mesma *longanimidade* com que o forçaram á proceder para com o Sr. Miguel Paes de Barros, e isto simplesmente porque a demissão do Sr. Miguel Paes foi lavrada *ex-informata consciencia*, sem que S. Ex. se dignasse declarar o—porque—do seu acto,—o que na occasião do perigo, facultou-lhe uma portinha falsa por onde pôde escapar-se—tão airoosamente quanto possível,—e a demissão do Sr. Joaquim Timotheo havia sido—perspicazmente—calcada sobre os interesses de uma exquisita incompatibilidade que só agora descobriu-se,—sobre umas apparencias de legalidade ante a qual S. Ex. estacou *afflicto* por não poder ir adiante!

Admiravel como S. Ex. sabe respeitar as Leis... quando a cousa lhe convem!

Com que então o Sr. Joaquim Timotheo foi demittido do cargo de Juiz Municipal supplente do Termo de Corumbá por incompatibilidade existente entre esse cargo e o de despachante da Alfandega?

E porque, exercendo o Sr. Timotheo ha tanto tempo esses dous cargos, só agora cogitou S. Ex. de que eram elles incompativel's e só agora se lembrou S. Ex. da incompatibilidade que tão opportunamente lhe facilitava os meios de honestamente privar aquelle *recalcado* do cargo de Juiz Municipal.

Não tinha o Sr. Pedrosa sciencia da existencia d'essa franca *illegalidade* em sua Colônia,—ou conhecia-a e tolerava-a, e a protegia e pactuava com ella e era complice n'ella—por motivos particulares?

Foi por ignorancia, por cobardia, por desleixo ou por interesse que S. Ex. conservou até hoje no exercicio de dous cargos, legalmente incompativeis entre si,—

o Juiz suppleante, que *ousou* protestar contra a *repressão* do *Id. x* duo Pedra para Corumbá, como um acto illegal e altamente affrontoso para as autoridades d'aquella Comarca?

Vejamos,—como explica S. Ex., como procura condunar a criminosa fraqueza ou a criminosa cegueira da sua conduta passada para com o Sr. Timotheo, com a justiça e energia da sua conduta actual?

Suppõe S. Ex. que vamos digerir muito pacificamente, sem protestos, sem carêtas, os indigestos—considerandos—do acto que, « para inguez ver », mandou publicar no *Matto-Grosso* de domingo passado?

Oh! por quem é—não nos supponha tão ingenuos ou tão boocios assim.

O mais é *este* d'entre os *lentos* d'esta colonia, accredita piamente! que a demissão do Sr. Timotheo é devida—unicamente as *informações* prestadas pelo individuo Pedra em seu relatório inquisitorial sobre os negócios de Corumbá, apresentado—verbalmente ou por escrito—à presidencia—e por S. Ex. *traduzido* para o portuguez e remetido—annotado—ao Ministro da Justiça—para que dê *ver*.

Isto creem todos,—e nem todos os—considerandos—do mundo serão capazes de convencer nos de que S. Ex. procedeu com boa fé demittindo por incompatibilidade—o Sr. Timotheo—á menos que não confesse que foi ignorante, ou coarde, ou deixado, ou criticosamente interessado na conservação durante muito tempo (o proprio acto confessa) d'aquella cidadão no exercicio de um cargo que a lei ou o *bom senso* lhe vedava,—como só hoje se apregoa!

E nem ha que fugir d'ahi—

Ou S. Ex. faz esta tristissima confissão da sua incapacidade para o cargo a que o guindaram,—ta teremos todos o direito de affirmar que esse pretexto da incompatibilidade que S. Ex. buscou vestir com os andrajes de uma duvidosa legalidade,—não mais foi que uma arma segura de vingança,—muito a propósito lembrada e que o despeito e o rancor o incitaram a vibrar contra aquelle independente e activo cidadão,—a quem era preciso castigar!...

Póde S. Ex. mandar dizer-nos por qual das duas *lanças* d'este dilemma de ferro prefere saltar?...

É só ter d'estes tediosos espectaculos para offerecer-nos e fignar-se um desastreado actor no palco e não querer que o panno desça!

Grá vejamos:—será mesmo muito e muito necessario que esse Sr. Pedrosa fique aqui até a *factura* das eleições?

Será possível que não haja por ahi em toda esta Colonia, um qualquer espolleta eleitoral que o possa substituir dignamente junto ás urnas?...

O Sr. Vicente Maximo de Almeida Serra, de viagem para esta capital, no lugar denominado Passarão, á duas leguas pouco mais ou menos da mesma, distante por umas 100 braças da capellinha de Iguazú, foi inopinadamente agredido por um individuo armado, que o mandamente lançou a mão ao facão d' animal que o apacido Sr. montado, não conseguindo porém realizar os seus intentos devido á

intervenção de um cidadão de nome *conhecido*, que, nos gritos de socorro da *victima*, accudiram apressadamente obrigando o salteador a fugir.

A falta de segurança individual n'esta provincia está se tornando verdadeiramente preveitina.

Nem admiã que o Sr. Vicente Maximo seja atacado á duas leguas d'aqui, quando dentro da capital a petuância dos malfeitores—certos de impunidade—vae a ponto de apontarem pistô'a ao peito dos proprios officiaes de ronda,—como ha pouco tempo aconteceu com o Snr. Alfesres Gustavo Pereira de Mesquita listarte pouco mais ou menos trinta passos da Secretaria da Policia,—residencia do individuo que exerce o cargo de chefe de policia da Provincia.

E para quem appellaremos d'este desgraçado estado do couzas?

A' pedidos

Escola Polytechnica

O procedimento nobre e elevado do Exm. Sr. general Miranda Reis contrasta singularmente com o do Sr. conselheiro Raposo. Coberto de serviços importantissimos, conhecido pela figura imponente que representou em Mato-Grosso e no Paraguay, sempre prompto a prestar a paz e auxilio de suas luzes e de seu sangue, aquelle brioso militar recusou desdourar as bondades da farda de general e marela o brilho das condecorações que conquistou nos campos de batalha, tornando-se instantaneamente de um governo cuja norma unica é despedaçar as leis e calcar aos pés a hombridade e a independencia de caracter.

Instante, e mais, para occupar o cargo de director interino da Escola Polytechnica, não trocou a um instante sequer. A commissão nada tinha de militar e repugnava ao seu animo cavalheiresco: declarou em caso algum aceitar-a.

Porque não se houve do mesmo modo o Sr. conselheiro Raposo?

É' espectaculo pungente ver-se um velho militar, honrado e respeitado até honrera, recusar a occupar a Escola Polytechnica, ao passo em que um jovem de uns e de outro, se licitadamente aperto de uiso, manda phrase de conforto ao entranhar os seus achagues, a sua falta absoluta de vista e o quanto estão lhe pesando as dragonas de general. S. Ex. attende, sem razão, á disciplina o que só é devido á sua *condena* culpada e exagerada para com o poder.

O Exm. Sr. Miranda Reis tambem militar, tambem foi mandado para a escola; recusou, entretanto por saber que, como soldado, só é obrigado a aceitar commissões militares. Póde-se em bon fé considerar *commissão militar* o exercicio do cargo de director interino da Escola Polytechnica, estabelecimento que, pela lei n. 2261 de 24 de maio de 1873, art. 3º, deixou de pertencer ao ministerio da guerra e passou para o do imperio? De modo algum.

Se, presentemente, o Sr. conselheiro Raposo é acollido pelos alumnos como sorriso de commissão, e visto por

todos como um paria, só de si deve queixar-se. Graças aos conselhos reitrapados dos *lentes* que não o *reconhecem* como director, as manifestações não tem fim alem até agora. É' possível, porém, responder pelo futuro, se S. Ex. abandona o papel de *victima* e torna-se verdadeiro sicario de um governo despotico?...

A paciencia e a prudencia têm limites, e pouco dilatados, quando se atravessam as primeiras quadras da vida. Denmais o direito de exigir respeito as suas *casas* assiste ao anciao que é o primeiro a destrui-las, prestando o seu concurso a sua de menoscabar-se a lei e a justiça?...

O Exm. Sr. General Miranda Reis mereceu da classe academica. A mocidade o saudou com enthusiasmo e applaudo o seu bello proceder.

Polytechnicos.

P. S.—As nossas tristes previsões realisaram-se. O conselheiro Raposo já experimentou as consequencias de sua inconcebivel imprudencia.

(Transcripto da *lanceta* de *Noticias da Corte*)

PERGUNTAS D'UM TIO, PADRINHO E EX-TUTOR A SEU SOBRINHO, AFFILHADO E EX-PUPILLO.

Será licito a um sobrinho, affilhadado e ex-tutellado, abuzando da illimitada confiança n'elle depositada, illudir a seu tio, impingindo-lhe uma pessoa livre a titulo de escrava pela quantia de 1:575\$000 inclusive a sisa?

Será licito a esse sobrinho, após a descoberta do estratagem, agarrar-se a restituição da quantia recelada, factando-se pelo emprego d'esse meio ilicito... deixando o seu tio ha annos sem a escrava e sem o dinheiro?

Responda quem souber e poder, afim de evitar a nomeação da historia completa, que pouco abona o seu autor.

Annuncios

Ao commercio.

Rafael Verlangeri e Joaquim Francisco de Mattos fazem publico que desde o 1º de Julho do corrente anno dissolveram a sociedade a sociedade commercial que guava nesta praça sob o nome de Verlangeri & Mattos por ter de retirar-se o socio Joaquim Francisco de Mattos ficando o edificio e passivo a cargo da nov. sociedade que o socio Rafael Verlangeri formou com o Sr. Niclas Verlangeri & Irmão. Suppondo mais de ver a esta graça podem entretanto aquellas que se julgaram seus credores que não apresentar suas contas até o dia 30 de Setembro proximo e futuramente para serem devidamente satisfeitas. Rogão, portanto, aos seus credores que compareçam a satisfazer os seus debitos ou não.

mar seus títulos, afim de se evitar
dúvidas futuras.

Cuiabá 11 de Agosto de 1879.

Rafael Verlangieri.

Joaquim Francisco de Mattos

Eleição de Provedor; Provedora:
e Irmãos de Meza, que hão de servir
a Nossa Senhora da Boa Morte, no
corrente anno de 1879 a 1880.

Provedor:—Major Benedicto Jo
sé da Silva França.

Provedora:—D. Anna, mulher do
Tenente Antonio José Zeferino Ama-
rante.

Thesoureiro:—Alferes Floriano
de Souza Brandão.

Secretario:—Francisco de Assis
Pereira.

Procuradores:—José da Cruz Fer-
reira, Antonio João Teixeira,

Irmãos de Meza os Srs.:—Paschoal
Ordano, Capitão Antonio Moreira
Ferreira, Capitão Mathia Pereira For-
to, Tenente Faustino Corrêa da Cos-
ta, Tenente Ignacio de Loyola Bap-
tista, Tenente Coronel Antonio Ro-
mano da Silva Pereira, Major Flo-
rindo do Prado, Ignacio de Arango
Brito, Joaquim Henrique dos Santos
Guana, João Manoel de Andrade e
Silva, Manoel Pereira Mendes, Ma-
noel Ribeiro dos Santos Tocantins.

Irmãos de Meza Exm. Sr. D.:—
Joaquina, mulher de Zacharias Fer-
nandes de Queiroz Euphrosina, mu-
lher do Alferes Joaquim Ferreira da
Cunha Barboza, Alexandrina, mu-
lher de João Augusto Carstens, An-
na, mulher de Albano da Silva Frei-
ze, Maurícia, mulher de Antonio Jo-
se Pinto de Figueredo, Maria, mu-
lher de Jezuino Alves Pereira, Ma-
ria, mulher de José Leite Martins
Felicia, viúva do Major José Delino
de Almeida, Eugenia Maria de Souza,
Vicencia, mulher de João Gon-
salves da Cruz, Cezaria, mulher de
João Fernandes Burgos, Carlota,
viúva do Major Generoso de Moraes
Cambard.

Zelador.

Rufino Dias Lassa.

Consistorio da Irmandade de Nos-
sa Senhora da Boa Morte em Cuiabá
14 de Agosto de 1879.

Padre Benedito de Arango Filgueiras
Conductor encarregado do Cabalo da Sé.

Conforino.—O Secretario

Honorio Leopoldino de Feraúta.

Guaraná
NOVO

De primeira qualidade, encontra-
se por preço que nenhum outro pôde
vender—no CENTRO DO COMMERCIO
C.O. de Sebastião Ribeiro Galvão
& C. em liquidação—A rua da Bella
Vista n. 27.

APROVEITEM A PECHINCHA!

NO

CENTRO DO COMMERCIO

DE

Sebastião Ribeiro Galvão & C.

(Em liquidação.)

Roupa feita para homem.

Saias brancas modernas (nunca vistas aqui) a 2\$, 3\$, 4\$, 6\$, e 8\$500.

Camiza para Senhora (a fazenda não é muito fina mas é baratissima
por 2\$000)

Vestido branco de fustão para meninas de 3 e 4 annos, a 2\$500

Apparelho de fustão para meninos de 2 annos a 2\$500

Ditos de brim para meninos, de 3 a 8 annos a 2\$500

Chapêos de palha elegantes para meninos a 1\$500

Supatos cirvernizados para meninos e meninas a 500, 1 e 200 e 2\$500

Chapêos modernos de pello de seda para homens, n.º 4 1/2 a 4 1/2
a 13\$000

Botinas pretas gaspeadas, cano alto, para Senhoras, n. 38, a 4\$000

Ditas de cores a 5\$500

Ditas de setim macio branco a 11\$

Sapato de tapete aveludado de n. 29 a 34 a 2\$200

Renda de seda preta, peça de 11 metros.

Ditas de seda de cor.

Franja de seda de cor.

Beques de diferentes cores

Espartilhos de setim.

Meias inglezas, brancas e riscadas.

Ditas inglezas compridas para Senhoras a 8\$00 e 1\$

Grande sortimento chapêos de pello para homens

Ditos de ditos de ditos de palha para Senhoras a 4\$

Variado sortimento de chapêos pretos de pena a 7\$

Guarda sol para Senhora a 4\$, 6 e 8\$

Ditos para homens a 11\$

Grande sortimento de chita ingleza a 240.

Punhos e cellerinhos brancos e de cores para Senhoras.

Morim do povo, de família e cambrain, peça de 20 metros a 5\$, 6\$500,
7\$500 e 8\$800

Perfumar a fina, o preço é admiravel pela barateza

Não corra de carêta—mandem comprar—

Pentes de passar fitas a 300

Ditos lizos a 50 e 100 reis

Ditos de alizar a 160 e 300 reis

Escovas para dentes a 250 reis

Peça de papel para f. rro de casa, peça a 500 reis

Oleo de f. rro de bicalhão, fr. s. grande a 2\$500

Vinho pepseina legitimo a 4\$000

Canivetes finos a 1\$500

Ditos finissimos de 4 e 8 artes com tezoura a 4\$

Linha al. x. n. lre em novellos a 2\$300

Cambrêta fina de linho a 7\$500

Chita larga em musselina metro a 380

Dita de dita mesma chita a 300

Dita de dita listada de azul, verde, amarello, roxo e encarnado proprias
para enfeites metro a 380.

Caz beques modernos a 2\$, 3\$, e 8\$

Alem d'estes artigos encontra-se outros tão baratos que não se deve
mencionar.

Aproveitamos a oportunidade para pedir aos nossos devedores o
pagamento amigavel de suas contas.

Cuiabá, 7 de Julho de 1879.

Typ. do POVO—a rua do Barão de Melgão, casa n. 39.